



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

Alberto Manuel Martins Costa, presidente da câmara municipal de Santo Tirso

Torna públicas, para os efeitos do n.º 1 do artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações que constam da minuta da ata da reunião da câmara municipal realizada em 22 de janeiro de 2026, e que faz parte integrante do presente edital.

Santo Tirso, 27 de janeiro de 2026

O Presidente,



Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão do cidadão*



Almeida Fagundes
Posta

MINUTA

DATA DA REUNIÃO: VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. -----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, SITO NA PRAÇA 25 DE ABRIL, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR RICARDO FILIPE SILVA PEREIRA – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADOR NUNO MIGUEL LINHARES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SILVIA MANUELA DA COSTA FERREIRA TAVARES – PS – PRESENTE. -

VEREADOR FERNANDO GONÇALO CRUZ DO VALE – PPD/PSD.IL – PRESENTE. -----

VEREADORA ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE. -----

VEREADOR FERNANDO JORGE GOMES DA SILVA – PS – PRESENTE. -----

VEREADORA SARA MICAELA FERREIRA DE LIMA – PPD/PSD.IL – SUBSTITUÍDA POR ALEXANDRE GONZAGA ALMEIDA GONÇALVES (DE HARMONIA COM O PREVISTO NO ARTIGO 78.º DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO). -----

VEREADOR MARCO PAULO PINTO DA CUNHA – PS – PRESENTE. -----



Alma Magalhães

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: QUINZE HORAS.-----
HORA DE ENCERRAMENTO: DEZASSEIS HORAS E QUINZE MINUTOS. -----
SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----
ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) O senhor presidente deu conhecimento da comunicação efetuada pela senhora vereadora Sara Micaela Ferreira de Lima, eleita enquanto inscrita na lista da coligação do PPD/PSD.IL, datada de dezanove do corrente mês de janeiro, registada no sistema de gestão documental com o número mil quinhentos e oitenta, pela qual comunica que estará ausente do concelho de Santo Tirso, no dia desta reunião de câmara, pelas razões invocadas naquela comunicação, e que pretende usar da faculdade prevista no artigo 78.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, de substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos do artigo 79.º da mesma lei. -----

b). Pelo senhor vereador em substituição Alexandre Gonzaga Almeida Gonçalves foi apresentado, em nome dos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL um voto de pesar pela morte do Dr. Armindo Teixeira Borges, conforme ficará a constar da ata desta reunião.

c). Pelo senhor vereador Ricardo Pereira, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.IL, e em nome dos eleitos na mesma lista, foram apresentados pedidos de esclarecimentos sobre a 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal, conforme ficará a constar da ata desta reunião.-----

d). Seguidamente interveio o senhor presidente da câmara, sobre os assuntos a seguir referidos, tudo conforme ficará a constar da ata desta reunião. -----

1. Voto de pesar pela morte de Armindo Teixeira Borges, que foi aprovado por



Alma Fagundes

unanimidade, tendo declarado que seriam enviados quer à família, quer às demais entidades, os dois votos de pesar apresentados. -----

2. Esclarecimentos sobre Contratos de Emprego-Inserção, em resposta a pedido apresentado pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, na reunião de câmara de vinte e sete de novembro último. -----

3. Esclarecimentos sobre a Comissão Municipal de Proteção de Idosos e Adultos Dependentes, em resposta a pedido apresentado pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, na reunião de câmara de vinte e três de dezembro findo. -----

4. Esclarecimentos sobre o sentido da suspensão temporária do contrato de prestação de serviços de técnico do desporto, em resposta a pedido apresentado pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, na reunião de câmara de vinte e três de dezembro findo (a propósito da discussão do ponto cinco incluído na ordem do dia da respetiva reunião).-----

5. Esclarecimentos sobre os Protocolos de Delegação de Execução de Investimentos na expansão da Rede de Saneamento, em resposta a pedido apresentado pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, na reunião de câmara de vinte e três de dezembro findo (a propósito da discussão dos pontos doze e treze incluído na ordem do dia da respetiva reunião). ----

6. Resposta ao pedido de disponibilização de meios materiais e humanos aos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL.-----

7. Apresentação de uma declaração política, intitulada “O Oportunismo Político dos Vereadores do PPD-PSD”, relativa à declaração que anteriormente fora apresentada pelos edis eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL sobre a Escola Agrícola de Santo Tirso. -----



Alma Fagundes

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA DA QUAL SE ANEXA CÓPIA À
PRESENTE ATA CONSTITUINDO A SUBSEQUENTE FOLHA.-----**

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JANEIRO DE 2026 – ATA Nº 2

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da última reunião ordinária de 08/01/2026**
- 2 - Minuta da ata da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 09/12/2025: Conhecimento**
- 3 - Despacho que determina a fixação de custas em processos de contraordenação - Conhecimento**
- 4 - Doação de extintores ao Município - Aceitação**
- 5 - Proposta de constituição de Fundo de Maneio para 2026**
- 6 - Desvinculação do Município de Santo Tirso da qualidade de associado da ARTEMAVE - Associação de Promoção das Artes e Música do Vale do Ave**
- 7 - Renovação de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior para o ano letivo 2025/2026 - Aprovação da lista provisória das candidaturas admitidas e não admitidas**
- 8 - Proposta do Plano de Pormenor denominado "PP170PARK" (Contrato de Planeamento n.º 126/2024) - Aprovação para efeitos de envio à CCDRN**
- 9 - Empreitada - "Intervenção de valorização do Corredor Ribeirinho entre os Rios Ave e Vizela - Parque Urbano Sara Moreira ao Parque do Verdeal" - Resolução do contrato e aplicação de sanção contratual - Decisão final**
- 10 - Empreitada - "Rede de drenagem de águas residuais na freguesia de Vilarinho" - Pedido de pagamento de trabalhos complementares - Deliberação da intenção de indeferimento do pedido**
- 11 - Paróquia de S. Salvador de Monte Córdova - Pedido de subsídio paras as celebrações em honra de Santa Luzia**
- 12 - Associação Cultural e Recreativa de Samba Zé Carioca - Pedido de subsídio**
- 13 - Comissão do Carnaval de Roriz - organização do cortejo carnavalesco/2026**

Santo Tirso, 19 de janeiro de 2026

O Presidente,



Alberto Costa



Almeida Gonçalves

Posta

1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/01/2026.

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia oito do corrente mês de janeiro, da qual se enviou cópia para cada um dos senhores edis. -----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a ata da aludida reunião da câmara municipal. -----

A ata foi aprovada por unanimidade. -----

Não participou na votação o senhor vereador Alexandre Gonzaga Almeida Gonçalves, em virtude de não ter estado presente na respetiva reunião. -----



Alma Fagundes

**2. MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE 09/12/2025: CONHECIMENTO.-----**

Presente a minuta da ata da sessão ordinária da assembleia municipal realizada no dia nove de dezembro findo, na qual foi aprovado o seguinte:-----

- Eleição da lista ordenada dos candidatos a membros da Comissão Executiva da Área Metropolitana do Porto.-----

- Designação de secretário para lavrar as atas das sessões da assembleia municipal, tendo sido designada a trabalhadora Maria Madalena Barros Moreira, Chefe do Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos. -----

- Aprovação da ata da sessão da assembleia municipal realizada no dia vinte e cinco de outubro último. -----

- Apreciação da informação do senhor presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes, relativamente ao período de setembro a novembro de 2025. -----

- Eleição de um presidente de junta de freguesia para representar as juntas de freguesia do concelho de Santo Tirso no XXVII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que se realizou no mês de dezembro findo.-----

- Nomeação dos presidentes das juntas de freguesia de Agrela e Vila das Aves, como representantes das freguesias do concelho na Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais. -----

- Eleição do presidente da Junta de Freguesia de União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, para representação das freguesias do concelho no Conselho Municipal de Saúde.-----

- Eleição do Presidente da Junta da Freguesia da Reguenga para representação das freguesias do concelho no Conselho Municipal de Educação. -----



Alma Fagundes

- Aprovação da proposta de alteração da estrutura orgânica do Município, apresentada pela câmara municipal, conforme proposta aprovada em reunião de câmara de vinte e sete de novembro último. -----

- Aprovação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) a aplicar aos prédios urbanos no ano de 2026. -----

- Aprovação da proposta de redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) relativo a prédios urbanos de sujeitos passivos com dependentes a cargo. -----

- Aprovação da proposta de prorrogação do período de isenção previsto no n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativo ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) de prédios urbanos destinados a habitação. -----

- Aprovação da proposta relativa à participação do Município no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial. -----

- Aprovação da Taxas de Derrama para cobrança em 2026 - Exercício económico de 2025.

- Aprovação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para 2026. -----

- Aprovação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município de Santo Tirso para o ano de 2026. -----

- Atribuição de um subsídio no montante de 4.975,00 € (quatro mil novecentos e setenta e cinco euros) à União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, para vários eventos culturais realizados na freguesia. -----

A câmara municipal tomou conhecimento. -----



Alina Fagundes

Posta

3. DESPACHO QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE CUSTAS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO – CONHECIMENTO. -----

Presente informação da Divisão Jurídica, de doze do corrente mês de janeiro, registada com o número duzentos e setenta e cinco, a remeter o despacho do senhor vereador Fernando Jorge Gomes da Silva, de nove do mesmo mês, proferido ao abrigo de competência delegada, em matéria de instrução e decisão de processos de contraordenação, por despacho do senhor presidente da câmara municipal de sete de novembro último, que decidiu, com a fundamentação dele constante, a fixação de custas nos processos de contraordenação cuja competência para a decisão final esteja atribuída ao município, nos termos que constam do aludido despacho e na tabela de custas anexa ao mesmo.-----

O referido despacho, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes oito folhas, é remetido à câmara municipal para conhecimento. -----

A câmara municipal tomou conhecimento do aludido despacho. -----

DESPACHO

Fixação de custas em processos de contraordenação

Considerando que: -----

1. As competências municipais em matéria contraordenacional se encontram dispersas em diversos diplomas legais, incumbindo ao Município de Santo Tirso a instrução e decisão de vários tipos de processos de contraordenação, por expressa atribuição de competências legais em matéria de polícia administrativa; -----
2. Nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete ao Presidente da Câmara Municipal dirigir, instruir e decidir os processos de contraordenação de competência municipal, incluindo a prolação da decisão final; -----
3. Por despacho do Presidente da Câmara, datado de 7 de novembro de 2025, publicado no Diário da República n.º 224, 2.ª Série, em 19 de novembro de 2025, foi delegada a competência prevista no número anterior, de harmonia com o ponto 21 do mencionado documento, no eleito Fernando Jorge Gomes da Silva, na qualidade de Vereador em regime de permanência e a tempo inteiro nesta autarquia; -----
4. O artigo 92.º, n.º 1, do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, estabelece que as custas dos processos de contraordenação se regem pelas regras aplicáveis às custas em processo penal, sendo, por essa via, aplicável de forma subsidiária o Regulamento das Custas Processuais (RCP); -----
5. O artigo 92.º, n.º 2, do RGCO determina que “as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar”; -----
6. Os n.ºs 1 e 2 do artigo 94.º do RGCO, determinam que as custas abrangem as despesas administrativas e encargos no âmbito do referido processo de contraordenação, designadamente, os honorários dos defensores oficiosos, os emolumentos a pagar aos peritos e os demais encargos do processo, aqui naturalmente se incluindo o transporte dos

DESPACHO

defensores e peritos, a indemnização das testemunhas, as comunicações telefónicas, eletrónicas, por telecópia e/ou postais, designadamente as notificações, as fotocópias, digitalizações e material de escritório, as deslocações e ajudas de custo relacionadas com as diligências efetuadas no âmbito da instrução e decisão dos processos, bem como o transporte e depósito de bens apreendidos e a sua eventual destruição, reciclagem ou aproveitamento através de sua entrega a entidades terceiras; -----

7. Os n.ºs 3 e 4 do artigo 94.º do RGCO determinam que as custas são suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, de desistência ou rejeição da impugnação judicial ou de recursos de despacho ou sentença condenatória, sendo que nos demais casos serão suportadas pelo erário público; -----

8. Nos casos de contraordenação sancionável com coima de valor não superior a metade dos montantes máximos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 17.º do RGCO (montante igual ou superior a €1.870,49, para o caso das pessoas singulares, ou a €22.445,91, para as pessoas coletivas), é admissível em qualquer altura do processo, mas sempre antes da decisão, o pagamento voluntário da coima, a qual, se o contrario não resultar da lei, será liquidada pelo mínimo, sem prejuízo das custas que forem devidas (cf. art. 50.º-A, n.º 1 do RGCO); -----

9. Os artigos 185.º e 172.º do Código da Estrada estabelecem um regime complementar para os processos contraordenacionais rodoviários, prevendo expressamente o elenco de encargos cobertos pelas custas, o regime de pagamento voluntário e os casos de isenção; -----

10. O artigo 57.º, n.º 3, da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (LQCOA) - Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, dispõe igualmente “as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima”; -----

DESPACHO

11. O artigo 66.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE) - Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 9/2021 de 20 de janeiro, determina que “as decisões das autoridades que decidam sobre as matérias do processo devem fixar o montante das custas, de acordo com os valores estabelecidos em despacho do dirigente máximo da respetiva autoridade, publicado na 2.ª série do Diário da República e determinar quem as deve suportar, incluindo no caso de advertência ou de termo do processo com o pagamento voluntário da coima”; -----

12. De harmonia com o artigo 47.º, n.º 4 do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE) - Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, aprovado pelo Anexo a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 9/2021 de 20 de janeiro, “quando o arguido proceda ao pagamento voluntário da coima dentro do prazo concedido para o exercício do direito de audição e de defesa, o valor das custas é reduzido para metade”; -----

13. Nos termos do Regulamento das Custas Processuais (RCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação em vigor, as custas são fixadas em unidades de conta (UC), sendo atualmente o valor de cada UC de € 102,00, por força do disposto no artigo 296.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro; -----

Torna-se, assim, necessário uniformizar e clarificar o regime de custas aplicável no Município de Santo Tirso, assegurando o cumprimento dos deveres legais, a neutralidade financeira da atividade sancionatória e a responsabilização processual dos autores de infrações. -----

Face ao que antecede, Fernando Jorge Gomes da Silva, Vereador na Câmara Municipal de Santo Tirso, no uso da competência prevista pela alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegada em si, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 7 de novembro de 2025, publicado no Diário da República n.º 224, 2.ª Série, de 19 de novembro de 2025, e ao abrigo do disposto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (Regime Geral das Contraordenações – RGCO), no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro (Regime Jurídico das

DESPACHO

Contraordenações Económicas – RJCE), no artigo 57.º, n.º 3, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais – LQCOA) e no Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro (RCP), determina o seguinte: -----

1. No âmbito dos processos de contraordenação cuja competência para decisão final se encontre atribuída, por expressa disposição legal, ao Município de Santo Tirso, que as custas processuais são fixadas com a prolação da decisão no final de cada processo e suportadas pelo arguido, aplicando-se-lhe o disposto na tabela de custas em anexo ao presente despacho (ANEXO I), que dele faz parte integrante; -----

2. Sejam devidas custas nas situações em que exista pagamento voluntário da coima antes de proferida a decisão final, as quais serão cobradas em 1/4 do valor da Unidade de Conta em vigor; -----

3. Nos processos de contraordenação rodoviária: -----

a) as custas fixam-se em 1/2 UC, acrescendo 1/10 UC por cada conjunto subsequente de 25 folhas ou fração, além das 50 primeiras (artigo 185.º, n.º 4, CE); -----

b) o pagamento voluntário no prazo legal (15 dias úteis) implica isenção total de custas (artigo 185.º, n.º 2, CE); -----

c) já o pagamento efetuado fora desse prazo – 15 dias úteis – (artigo 172.º, n.º 3, CE), ainda que antes da decisão administrativa, está sujeito ao pagamento das custas processuais devidas, fixadas de acordo com o critério do artigo 185.º, n.º 4, do Código da Estrada, tomando como referência o valor mínimo de 1/2 UC; -----

4. A decisão de admoestação implica o pagamento de custas no montante de 1/2 UC; -----

5. Sempre que seja proferida uma decisão de aplicação de advertência (quando prevista em legislação especial) ou uma decisão de arquivamento do processo, independentemente do respetivo fundamento, não há lugar ao pagamento de custas pelo arguido; -----

DESPACHO

6. Nos casos em que seja comprovada a existência de apoio judiciário na modalidade de dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo, será dispensada a cobrança de custas administrativas; -----
7. Havendo vários arguidos, cada um é responsável pelas custas e encargos a que tenha dado lugar, com exceção das situações em que não seja possível determinar a responsabilidade de cada um, considerando-se neste caso solidária a responsabilidade, quando resultem de uma atividade comum e conjunta, salvo outro critério que venha a ser fixado na decisão; -----
8. Que a possibilidade de pagamento faseado das custas apenas possa ocorrer quando o valor a pagar seja igual ou superior a 3 UC, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento de Custas Processuais, aplicado por remissão do n.º 4 do artigo 374.º e artigo 524.º ambos do Código do Processo Penal, do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, e do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais, na sua redação atual e do artigo 79.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro; -----
9. Que o valor das custas seja atualizado automaticamente, em conformidade com a evolução da Unidade de Conta, sem necessidade de novo despacho; --
10. Em tudo o que não se encontrar aqui previsto, aplique-se, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento das Custas Processuais, por força do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no n.º 4 do artigo 374.º do Código do Processo Penal; -----
11. Que a tabela de custas produza efeitos relativamente aos processos de contraordenação a instaurar a partir do dia seguinte à sua publicação no Diário da República; -----
12. O Despacho seja publicado na 2.ª série do Diário da República, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e no sítio institucional do Município de Santo Tirso na internet; -----

DESPACHO

13. O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.^a série do Diário da República; -----

14. Que seja dado conhecimento deste despacho à câmara municipal, na próxima reunião desse órgão. -----

Santo Tirso, 9 de janeiro de 2026

O Vereador,

no uso das competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, de 7 de novembro de 2025,



Fernando Jorge Gomes da Silva

DESPACHO

16

Alina Fagundes

ANEXO I

TABELA DE CUSTAS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO

Situação	UC	Valor (€)
Pagamento voluntário da coima (com exceção das coimas aplicadas no âmbito de violações do Código da Estrada e do artigo 47.º, n.º 4 do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE))	1/4 UC	25,50 €
Pagamento voluntário da coima nos termos do previsto no artigo 47.º, n.º 4 do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE)	Valor das custas é reduzido para metade	A calcular com base no valor da coima aplicável
Advertência (quando prevista em legislação especial - RJCE e a LQCOA)	0	0 €
Admoestação (quando prevista em legislação especial – artigo 66.º, n.º 2 do RJCE)	1/2 UC	51,00 €
Arquivamento	0	0 €
Apoio judiciário	0	0 €
Sanção acessória ou medida cautelar	1/2 UC	51,00 €
Coima até 750,00 €	1/2 UC	51,00 €
Coima de 750,01 € a 3.500,00 €	1 UC	102,00 €
Coima de 3.500,01 € a 10.000,00 €	1,5 UC	153,00 €

DESPACHO

Coima de 10.000,01 € a 15.000,00 €	2 UC	204,00 €
Coima de 15.000,01 € a 30.000,00 €	3 UC	306,00 €
Coima de 30.000,01 € a 45.000,00 €	4 UC	408,00 €
Coima de 45.000,01 € a 60.000,00 €	5 UC	510,00 €
Coima de 60.000,01 € a 75.000,00 €	6 UC	612,00 €
Coima de 75.000,01 € a 90.000,00 €	7 UC	714,00 €
Coima superior a 90.000,01 €	8 UC	816,00 €
Processos Código da Estrada – regime regra	1/2 UC	51,00 €
Processos Código da Estrada – acréscimo por volume processual	+ 1/10 UC / cada 25 fls. além de 50	+10,20 €
Processos Código da Estrada – pagamento voluntário em 15 dias úteis	0	0 €
Processos Código da Estrada – pagamento voluntário após o 15 dia útil	1/2 UC	51,00 €



Alma Fagundes

4. DOAÇÃO DE EXTINTORES AO MUNICÍPIO – ACEITAÇÃO.-----

Presente informação do Departamento de Proteção Civil, de dezanove do corrente mês de janeiro, registada com o número quatrocentos e vinte e sete, a comunicar que a empresa REDIFOGO – Segurança Contra Incêndios, doou ao município, e sem qualquer contrapartida, um total de 100 (cem) extintores em fim de vida operacional, destinados exclusivamente a fins formativos e demonstrativos, nomeadamente para utilização em ações de sensibilização e treino prático em ambiente escolar, os quais têm um valor unitário de 5,00€ (cinco euros), acrescido de IVA. -----

O senhor presidente da câmara municipal propôs que a câmara municipal deliberasse aceitar a doação daqueles cem extintores, que têm por finalidade apoiar ações de sensibilização nas escolas, sendo aquela doação feita ao abrigo do Estatuto do Mecenato, devendo emitir-se documento comprovativo do montante do donativo, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 01 de julho, em conjugação com o disposto nos artigos 61.º e 62.º, n.º 1, alínea a) do mesmo Estatuto. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL foi feita a seguinte declaração de voto: -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Declaração de voto - Ponto 4 da Ordem do dia - Doação de extintores ao Município - Aceitação

Os Vereadores do PSD votarão favoravelmente este ponto, e fazem-no com um regozijo particular.

Afinal, trata-se de uma iniciativa que vai exatamente ao encontro daquilo que defendemos durante a campanha eleitoral e registada no nosso programa.

É sempre positivo ver o executivo municipal reconhecer, ainda que de forma indireta, o mérito das propostas que o PSD apresentou aos tirsenses.

Diríamos até, que se todas as políticas públicas seguissem esta linha, o concelho avançaria a um ritmo bem mais interessante e verdadeiramente lado-a-lado.

Constatamos com satisfação e também com uma pitada de ironia (construtiva) que desta vez não foi necessário esperar por grandes planos estratégicos, estudos profundos ou anúncios pomposos, bastou uma empresa do concelho vizinho oferecer 100 extintores em fim de vida para que o Município desse um passo concreto na área da formação em proteção civil.

Extintores que, sublinhe-se, não servem para apagar fogos... mas servem para **acender** aquilo que mais falta faz, a **cultura de prevenção**, a **literacia em segurança** e a **formação** prática das nossas crianças e jovens.

Por isso, e porque esta medida está alinhada com aquilo que defendemos, o PSD vota a favor, esperando que este seja apenas um pequeno exemplo de como é possível fazer mais, melhor e com menos espetáculo.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição do vereador Fernando Vale, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)



Alma Fagundes

5. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA 2026.-----

Presente informação da Divisão Financeira, de dezanove do corrente mês de janeiro, registada com o número quatrocentos e trinta e nove, a remeter mapa para a constituição de fundos de maneo no ano de 2026, de acordo com os pedidos que foram feitos pelos diversos serviços. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º da Norma de Controlo Interno, aprovada por deliberação da câmara municipal de dez de julho de dois mil e vinte e cinco, deliberasse aprovar a constituição dos fundos de maneo constantes da listagem anexa aquela informação, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, cuja utilização, reconstituição e reposição deverá obedecer ao previsto nas demais disposições do Capítulo III daquela Norma. -----

As despesas a pagar pelos fundos de maneo serão satisfeitas pelas rubricas orçamentais com as classificações económicas 020108 e 02022599, conforme proposta de cabimento orçamental número 289/2026, de 14 de janeiro e os respetivos compromissos estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 50/2026 a 55/2026, de 14 de janeiro.

No momento da discussão da proposta, os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL solicitaram a retirada deste ponto da ordem de trabalhos, com a fundamentação que fica a constar das subseqüentes duas folhas da presente ata.-----

O senhor presidente da câmara declarou que confiava nos serviços, e que poderia afirmar que não existe qualquer ilegalidade sobre o assunto. -----

No entanto, e para que não restem dúvidas, decidiu que seria retirado de reunião e que seria elaborada informação complementar à que foi remetida para esta reunião.-----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Ponto 5 da Ordem do dia - Proposta de constituição de Fundo de Maneio para 2026

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Os Vereadores do PSD vêm, pela presente, solicitar a retirada do ponto referente à constituição dos fundos de maneio da ordem de trabalhos da presente reunião, por razões de conformidade técnica e jurídica que importa acautelar previamente.

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, vulgo (SNC-AP), aprovado em 2015, é de aplicação **obrigatória** às autarquias locais desde **1 de janeiro de 2018**, tendo substituído integralmente o anterior referencial contabilístico assente no POCAL. Os períodos **transitórios** associados à sua implementação terminaram há vários anos, encontrando-se o SNC-AP **plenamente em vigor**.

Neste contexto, a manutenção ou aprovação, em 2025, como foi o caso de normas internas que continuam a remeter para o POCAL, diploma esse que deixou de ser aplicável configura:

1. Violação do regime contabilístico atualmente em vigor;
2. Desconformidade com o SNC-AP, que tem natureza imperativa;
3. Potencial ilegalidade administrativa, suscetível de gerar:
 - a. Apontamentos em auditorias externas, designadamente da IGF e do Tribunal de Contas;
 - b. Eventual responsabilização financeira dos titulares dos órgãos, caso tal desconformidade produza efeitos na prestação de contas, como é o caso.

A Norma de Controlo Interno atualmente em vigor, aprovada pela Câmara Municipal em julho de 2025, contém, remissões expressas para o POCAL, o que a torna incompatível com o quadro contabilístico vigente. Assim, qualquer procedimento que nela se fundamente, incluindo a constituição dos fundos de maneio, fica, juridicamente fragilizado.

Por estas razões, e no estrito cumprimento dos princípios da legalidade, da boa gestão pública e da prevenção de riscos para o Município e para os seus titulares de cargos públicos, **solicitamos** que o ponto seja retirado da ordem de trabalhos, procedendo-se previamente à revisão da Norma de Controlo Interno, de modo a alinhá-la com o SNC-AP e com as exigências de rigor e conformidade que o Tribunal de Contas tem reiterado nas suas auditorias.

Renovamos a nossa total disponibilidade para colaborar na revisão da referida norma, garantindo que o Município dispõe de instrumentos internos atualizados, seguros e juridicamente sólidos.

Com os melhores cumprimentos,

Os Vereadores do PSD


Alexandre Gonçalves

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves
(em regime de substituição Sara Lima)



Alma Fagundes

6. DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO DA ARTEMAVE - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DAS ARTES E MÚSICA DO VALE DO AVE. -----

Presente informação da Divisão Jurídica, de doze do corrente mês de janeiro, registada com o número duzentos e cinquenta e sete, a expor sobre a existência de fundamentos constitucionais, legais e estatutários claros que justificam a demissão do Município de Santo Tirso da associação denominada ARTEMAVE - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DAS ARTES E MÚSICA DO VALE DO AVE, devendo a câmara municipal propor à assembleia municipal a aprovação da correspondente decisão de desvinculação, de harmonia com a alínea g) do artigo 8.º dos Estatutos da Associação, com subsequente comunicação formal ao órgão de administração da mesma, nos termos dos artigos 33.º, n.º 1, alínea ccc) e 25.º, n.º 1 alínea n), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

A decisão de integrar a identificada associação, como associado fundador, foi tomada por deliberação da assembleia municipal de vinte e três de fevereiro de dois mil e cinco, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de dezasseis do mesmo mês de fevereiro. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, proponho que a câmara municipal delibere propor à assembleia municipal que tome a decisão de desvinculação do município de Santo Tirso da qualidade de associado da ARTEMAVE, comunicando-se, posteriormente, a decisão à referida associação, nos termos previstos na alínea g) do artigo 8.º dos respetivos estatutos. -----

No momento da discussão da proposta, os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL apresentaram pedidos de esclarecimentos, conforme ficará a



Alina Fagundes

Posta

constar da ata desta reunião. -----

Seguidamente interveio o senhor presidente da câmara, que disse que as questões colocadas iriam ser posteriormente respondidas por escrito.-----

A proposta foi aprovada por maioria, com seis votos a favor dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, e três abstenções dos vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL. -----



Alma Fagundes

7. RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA O ANO LETIVO 2025/2026 - APROVAÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS E NÃO ADMITIDAS.-----

Presente informação da Divisão de Educação, de quinze do corrente mês de janeiro, registada com o número duzentos e setenta e quatro, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, a comunicar o resultado do procedimento aberto para a renovação das bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, para o ano letivo em curso. -----

Foram apresentadas vinte e quatro candidaturas e, em sede de apreciação liminar, foram admitidas dezanove candidaturas e rejeitadas quatro, pelas razões referidas no número sete da aludida informação técnica, e uma candidatura ficou pendente de admissão, conforme consta do número oito da mesma informação. -----

Pelo senhor presidente foram apresentadas as seguintes propostas: -----

A) Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal deliberasse admitir a candidatura da aluna Vitória Isabel de Sousa Monteiro, que tinha ficado pendente de admissão; -----

B) Que a câmara municipal deliberasse aprovar a lista provisória de ordenação das candidaturas admitidas e não admitidas, constantes do anexo I da aludida informação, do qual se anexará cópia à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, como anexo I, e proceder à audiência prévia dos interessados, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação da referida lista. -----

As propostas foram aprovadas por unanimidade. -----



Alma Fagundes

**8. PROPOSTA DO PLANO DE PORMENOR DENOMINADO “PP170PARK”
(CONTRATO DE PLANEAMENTO N.º 126/2024) - APROVAÇÃO PARA EFEITOS DE
ENVIO À CCDRN. -----**

Presente email de catorze do corrente mês de janeiro, da sociedade Garcia, Garcia, S.A., registado com o número mil cento e onze, a apresentar, na sequência do Contrato de Planeamento celebrado entre o município e aquela sociedade no dia catorze de agosto de dois mil e vinte e quatro (contrato número 126/2024), cuja minuta foi aprovada pela câmara municipal em reunião ordinária e pública de treze de junho de dois mil e vinte e quatro (item dez da respetiva ata), e para efeitos do número 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, proposta do Plano de Pormenor denominado “170 PARK”, cuja área de intervenção é a que consta da planta que se junta à presente minuta da ata e dela fica a fazer parte integrante, como anexo I, situado no Lugar de Monte Fidalgo, Guimarei, freguesia União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães. -----

O assunto vem informado pela Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território, conforme informação de quinze do corrente mês de janeiro, registada com o número trezentos e oitenta.

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando que a proposta de Plano apresentada respeita os Termos de Referência aprovados pela câmara municipal na aludida reunião de treze de junho de dois mil e vinte e quatro, proponho que a câmara delibere remeter à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, para efeitos de realização de conferência procedimental e emissão de parecer, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos Territoriais e na alínea b) do n.º 2 do artigo



Alma Fagundes

15.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, os elementos a seguir enumerados:-----

- a) Proposta do Plano de Pormenor 170 Park;-----
- b) Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica; -----
- c) Processo de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional na área do Plano; -----
- d) Proposta de Exclusões da Reserva Ecológica Nacional. -----

Será junto um exemplar daqueles elementos à ata da presente reunião, como Anexo II, e dela ficará a fazer parte integrante. -----

Após discussão, a câmara municipal deliberou, por votação nominal, e com seis votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, aprovar a proposta apresentada pelo presidente da câmara municipal. -----

Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, que fizeram a seguinte declaração de voto: -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Ponto 8 da Ordem do dia - Envio da proposta do Plano de Pormenor "PP170PARK" à CCDR-N

Os Vereadores do PSD optam pela abstenção neste ponto, por uma razão simples e objetiva, a deliberação em causa não aprova o Plano de Pormenor, limitando-se a cumprir uma etapa procedimental obrigatória, prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, remetendo a proposta para apreciação técnica da CCDR-N.

Contudo, queremos deixar desde já absolutamente claro que não concordamos com o conteúdo do plano apresentado, nem com a intenção de transformar uma área sensível do Vale do Leça, integrada em Reserva Ecológica Nacional e com valores ambientais relevantes num espaço sujeito a desbaste e artificialização. Um Plano de Pormenor não pode, em circunstância alguma, sobrepor-se ao PDM em vigor, nem antecipar decisões que dependem da revisão do PDM, atualmente nessa fase, nem ignorar a vontade das populações diretamente afetadas.

Por isso, embora não bloqueemos esta fase procedimental, votaremos **contra** a aprovação final do Plano de Pormenor, caso o mesmo regresse a esta Câmara com o conteúdo que hoje nos é apresentado.

Mais informamos que faremos chegar à CCDR-N a nossa posição formal, alertando para as incompatibilidades ambientais, territoriais e legais que identificamos, para que possam ser devidamente ponderadas na conferência procedimental.

Em 2017, o executivo de então, onde o Senhor Presidente era Vice-Presidente, juntou-se a um grande coro de manifestações contra a criação de uma zona industrial de Alto Valor para o Vale do Leça, inclusive, houve movimentações sociais porta-a-porta, protagonizadas por pessoas que hoje são apoiantes incondicionais da sua pessoa, diria até seus ídolos! A coerência, neste caso a falta dela, é difícil de aceitar.

Como dizia o Vereador de então, Alírio Canceles que passamos a citar: *"Acho um completo absurdo querer destruir uma zona de reserva ecológica para construir o equivalente a 150 campos de futebol"*.

A nossa abstenção de hoje não representa qualquer concordância com o plano, mas apenas respeito pelo procedimento legal. A defesa do Vale do Leça, do PDM e do interesse público municipal será feita no momento próprio, com total firmeza e oposição por parte dos edis do Partido Social Democrata.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira


Alexandre Gonçalves

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição da vereadora Sara Lima, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)

Candidata propõe construir em zona protegida

SANTO TIRSO A polémica instalou-se e não se fala de outra coisa na zona do vale do Leça, em Santo Tirso: a proposta de criar um enorme parque industrial numa área de reserva da freguesia de Águia Longa, avançada pela candidata do PSD à Câmara, Andreia Neto, não colhe e são várias as vozes que se têm erguido para a contestar.

Entre os opositores à ideia, que prevê a instalação de uma área empresarial com 150 hectares próxima à de Alfena (Valongo) e junto ao nó da A41, estão habitantes de Águia Longa. Os moradores puseram a circular dois panfletos – também há a página de Facebook “Movimento Pró Vale do Leça” – onde repudiam a intenção, e o próprio presidente da Junta, o independente José Pacheco, lembra que esta é “uma minifreguesia”, com “15 quilómetros quadrados e 3000 pessoas” e “um oásis em termos de láreal verde”.

“Não sou a favor deste projeto”, assume o autarca, afirmando que “não passa de uma ideia lançada para a praça pública sem suporte nenhum”. “Toda a gente sabe que aquela é uma área protegida”, acrescenta, salientando que “a população não acolhe este projeto”.

Também o vereador do PSD Alirio Canceles, morador no vale do Leça, está entre os contestatários. “Fui o primeiro a tomar uma posição pública porque acho um completo absurdo querer destruir uma zona de reserva ecológica para construir o equivalente a 150 campos de futebol”, afirma.

O IN tentou, sem êxito, ouvir Andreia Neto, que reagiu aos panfletos com uma carta aos municípios onde assigura que “este parque não trará qualquer impacto negativo a Águia Longa” e que a zona escolhida “é a melhor localização do concelho”.

A.C.





Movimento Pró Vale Do Leça

30 de agosto de 2017 · 🌐

PSD-PP

...

Texto do vereador Alírio Canceles a propósito da intenção da candidata Andreia Neto em construir uma zona industrial com 120 hectares em Água Longa, publicado em 15 de junho na página do facebook.

"Enquanto cidadão e na qualidade de residente no Vale do Leça, mais concretamente na freguesia de Lamelas/Guimarei, vizinha de Água Longa, quero deixar claro que sou frontalmente contra a construção de uma zona industrial com 750.000 metros quadrados de edificado (150 hectares ao todo), por várias ordens de razão:

A construção de uma zona industrial com 150 hectares, o equivalente a 150 campos de futebol, descaracterizava a freguesia de Água Longa e o Vale do Leça. O território do Vale do Leça tem um traço marcadamente rural, que o distingue do resto do concelho. As populações do Vale do Leça escolheram viver nesta zona do concelho, precisamente pelas suas características intrínsecas. O impacto ambiental seria brutal, já que os terrenos em causa integram a reserva ecológica e constituem uma mancha florestal determinante para o equilíbrio ambiental de todo o Vale do Leça e para a qualidade de vida das populações. Relembro àqueles que não conhecem o Vale do Leça nem a história recente do PSD de Santo Tirso, que aquando da construção do viaduto que liga a freguesia de Água Longa à A41, o PSD uniu-se às populações para impedir a destruição de uma parte da mancha florestal e de terrenos protegidos, apesar de tudo, muito inferior aos 150 hectares que a candidata da coligação "POR TODOS NÓS" pretende destruir.

A freguesia de Água Longa está "cercada" por zonas industriais (Alfena, Seroa e Maia), que ainda têm edificado por ocupar, e por isso, a estratégia não pode passar por imitar os concelhos vizinhos com quem competimos. Na minha opinião, faz sentido potenciar e orientar a zona de iniciativa empresarial que nasceu espontaneamente em Água Longa, mais concretamente no percurso que liga a freguesia ao concelho da Trofa através da EN 318, estrada que precisa de ser melhorada, criando um pequeno polo empresarial, orientado para micro e pequenas empresas de design e de base tecnológica, que passaria pela construção de uma nave com duas dimensões: uma que serviria para estimular o empreendedorismo através de um centro de incubação e outra para garantir a permanência dos projetos que tivessem mérito.

Espero que a candidata à câmara de Santo Tirso pela coligação PSD-PP Andreia Neto tenha o bom senso de deixar cair esta proposta. Caso não o faça, contará com a firme oposição das populações de Água Longa e das restantes freguesias do Vale do Leça."



71

13 comentários 8 partilhas



Gosto

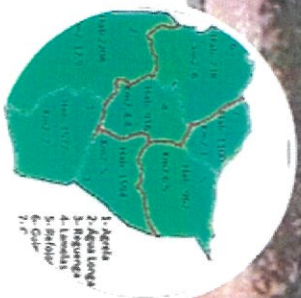


Comentar



Partilhar

Ver mais comentários



Movimento Pró Vale Do Leão

483 seguidores • 1 a seguir

 Enviar mensagem

 Seguir

 Pesquisar



Alma Fagundes

9. EMPREITADA: “INTERVENÇÃO DE VALORIZAÇÃO DO CORREDOR RIBEIRINHO ENTRE OS RIOS AVE E VIZELA - PARQUE URBANO SARA MOREIRA AO PARQUE DO VERDEAL” - RESOLUÇÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL - DECISÃO FINAL. -----

Presente informação da Divisão Jurídica, de nove do corrente mês de janeiro, registada com o número cento e oitenta e sete, a informar sobre o resultado da audiência prévia efetuada na sequência da deliberação da câmara municipal de vinte e sete de novembro último (item dezassete da respetiva ata), onde se conclui que na pronúncia apresentada pelo Administrador da Insolvência da sociedade Crismaga, S.A não foram invocadas quaisquer razões ou argumentos suscetíveis de reverter a intenção do município de resolver o contrato de empreitada e, bem assim, aplicar uma sanção contratual pelo incumprimento do prazo de conclusão da obra e solicitar o pagamento de uma indemnização pelos danos decorrentes da abertura de novo procedimento para a conclusão da obra.--

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

Proponho que a câmara municipal delibere o seguinte:-----

A) Proceder à resolução do contrato de empreitada em causa (contrato número 46/2023, celebrado em dezanove de abril de dois mil e vinte e três) com fundamento no incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante e na insolvência da adjudicatária; -----

B) Aplicar à sociedade Crismaga, S.A. uma sanção contratual no montante de 92.890,29€ (noventa e dois mil oitocentos e noventa euros e vinte e nove cêntimos), pelo incumprimento do prazo de conclusão da obra; -----

C) Solicitar o pagamento de uma indemnização no montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) pelos danos decorrentes da abertura de novo procedimento para conclusão da obra;



Almeida Fagundes

D) Proceder à execução da caução prestada para pagamento parcial da sanção aplicada e da indemnização atrás referida. -----

E) Dar conhecimento ao processo judicial de insolvência n.º1242/25.1T8AMT da presente deliberação da câmara municipal. -----

No momento da discussão os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL fizeram uma intervenção sobre este ponto, que intitularam “Intervenção Politico-Técnica”, que ficará a constar da ata desta reunião. -----

A câmara municipal deliberou, com seis votos a favor, dos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista, aprovar a proposta apresentada pelo presidente da câmara municipal. -----

Abstiveram-se os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, que fizeram uma pequena declaração de voto, que ficará a constar da ata desta reunião.

O senhor presidente fez também uma pequena declaração de voto, que ficará igualmente a constar da ata desta reunião.-----



Alma Fagundes

10.EMPREITADA: "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS NA FREGUESIA DE VILARINHO" - PEDIDO DE PAGAMENTO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES - DELIBERAÇÃO DA INTENÇÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO. -----

Presente informação conjunta do Serviço de Empreitadas e da Divisão Jurídica, de cinco de novembro último, registada com o número oito mil trezentos e cinquenta e seis, a informar sobre o pedido apresentado pela sociedade Armindo Fernandes Gomes Ld.^a, registado com o número vinte e dois mil oitocentos e nove/dois mil e vinte e cinco, de pagamento do montante de 213.400,00€ (duzentos e treze mil e quatrocentos euros), pelas razões expostas nesse pedido. -----

A aludida informação conclui que o pedido deve ser indeferido, pelas razões constantes da mesma informação. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação técnica, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo;-----

Proponho que a câmara municipal delibere notificar o empreiteiro que é intenção da câmara municipal indeferir o pedido de pagamento dos trabalhos complementares alegados pelo empreiteiro no referido requerimento, que diz respeito ao contrato da empreitada acima referida (contrato número 184/2024, celebrado no dia quatro de novembro de dois mil e vinte e quatro), concedendo-se o prazo 10 (dez) dias úteis para se pronunciar, por escrito, em sede de audiência prévia. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL foi feita a seguinte declaração de voto: -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Ponto 10 da Ordem do dia - DECLARAÇÃO DE VOTO - Indeferimento do pedido de pagamento de trabalhos complementares – Empreitada da Rede de Drenagem de Águas Residuais de Vilarinho.

Este processo revela, uma vez mais, um problema estrutural na forma como o Município prepara as suas obras públicas. Contudo, neste caso, não há como fugir, a empresa Águas do Norte **falhou no levantamento e no projeto**.

A empresa Águas do Norte entrega um projeto incompleto ou desajustado e o Município tem de exigir rigor e responsabilidade.

O resultado está à vista:

Atrasos em obra, custos acrescidos, conflitos com o empreiteiro, e mais um pedido de trabalhos complementares que não deveria existir, porque o erro não é do empreiteiro, está no do projeto.

É tempo de exigir responsabilidade técnica à Águas do Norte.

Os vereadores do PSD votam **favoravelmente** o indeferimento porque, juridicamente está correto.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição da vereadora Sara Lima, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)



Alina Fagundes

Seguidamente pelo senhor presidente da câmara foi feita a seguinte declaração de voto:--

“A declaração de voto do Partido Socialista que decidiu indeferir o pedido de pagamento de trabalhos a mais feito pelo empreiteiro da obra de execução da Rede de drenagem de saneamento, em Vilarinho, não por questões do projeto, mas porque legalmente, ao contrário daquilo que os senhores vereadores do PPD/PSD alegaram, não pode compensar o empreiteiro pela existência de rocha dura em percentagem superior à prevista no projeto, porque a empresa apresentou o mesmo preço para as diferentes naturezas do solo, a saber: -----

Rocha dura – 20€/m3; -----

Rocha branda – 20€/m3;-----

Terra compacta – 20€/m3; -----

O preço indicado pelo empreiteiro baseou-se na estimativa apresentada no projeto, que indicava apenas 25% (vinte e cinco por cento) de existência de rocha dura, manifestamente inferior à realidade. -----

A câmara municipal não pode pagar os trabalhos a mais porque isso seria desvirtuar o princípio da concorrência, o empreiteiro apresentou o mesmo preço unitário para a execução da obra (rocha dura, rocha branda e terra compacta), valores que não podem ser legalmente alterados, conforme pede o empreiteiro, a percentagem de rocha dura apresentadas no projeto deveu-se naturalmente, como disse, às questões do projeto das Águas do Norte. -----

Mas aqui a questão é que os preços estão no caderno de encargos e não podem de forma alguma ser desvirtuados e alterados e por isso é que tem de se indeferir este mesmo ponto e por isso é que votamos favoravelmente este indeferimento”. -----



Alma Fagundes

11. PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE MONTE CÓRDOVA - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARAS AS CELEBRAÇÕES EM HONRA DE SANTA LUZIA. -----

Presente email da Paróquia de S. Salvador de Monte Córdova, de dezasseis de dezembro findo, registado com o número trinta mil quatrocentos e onze, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as festas em honra de Santa Luzia, que decorrem nos dias cinco a catorze do mês de dezembro. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural (que na atual estrutura orgânica corresponde à Divisão de Programação Cultural), conforme informação de oito do corrente mês de janeiro, registada com o número duzentos e cinco, a propor a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as referidas festas. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta: -----

Ao longo do ano são diversos os eventos de cariz popular e religioso que se realizam por todo o concelho;-----

As diversas festas em honra dos Santos Populares e/ou padroeiros das diversas paróquias do concelho são também eventos culturais, que conquistam a simpatia e admiração quer dos residentes, quer de pessoas de fora do concelho, que aqui se deslocam por ocasião dessas manifestações religiosas/culturais; -----

Assim, considerando que as festas e as romarias são uma tradição cultural que merece ser apoiada;-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista nas disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 1.410,00 € (mil quatrocentos e dez euros) à Paróquia de S. Salvador de Monte Córdova para ajudar a custear as despesas com as festas em honra de Santa Luzia.

A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Salvador de Monte Córdova tem a sua situação tributária regularizada, conforme informação disponibilizada pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso,



Alma Fagundes

no dia dezanove de setembro último, mediante consulta efetuada pelo município de Santo Tirso, cuja informação assim obtida tem a validade de seis meses; tem igualmente a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia onze de novembro último, válida por quatro meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia dezassete de janeiro de 2025. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 284/2026. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 48/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 236/2026, de catorze de janeiro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Alma Fagundes

12. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SAMBA ZÉ CARIOCA - PEDIDO DE SUBSÍDIO. -----

Presente email de vinte e oito de setembro último, da associação denominada Associação Cultural e Recreativa de Samba Zé Carioca, com sede na Rua de Leça, 684, Refojos, freguesia de União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, registado com o número vinte e três mil quinhentos e cinquenta e seis, a solicitar apoio financeiro do município para permitir dar continuidade ao trabalho desenvolvido em prol da cultura e da música. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Programação Cultural (que na atual estrutura orgânica corresponde à Divisão de Programação Cultural), conforme informação de doze de dezembro findo, registada com o número nove mil setecentos e cinco, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de fundamentação da presente deliberação.--

A identificada associação tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia cinco de novembro último, válida por quatro meses; tem igualmente a situação contributiva realizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia quinze do corrente mês de janeiro, válida por quatro meses; e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia 5 de novembro de 2025. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir à Associação Cultural e Recreativa de Samba Zé Carioca um subsídio no montante de 500,00 € (quinhentos euros).

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 282/2026. -----

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 47/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 235/2026, de 14 do corrente mês de janeiro.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Alma Fagundes

13. COMISSÃO DO CARNAVAL DE RORIZ - ORGANIZAÇÃO DO CORTEJO CARNAVALESCO/2026.-----

Presente email de doze do corrente mês de janeiro, da Comissão de Carnaval de Roriz, registado com o número setecentos e sessenta e oito, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a organização do cortejo de Carnaval de Roriz, que se realizará no dia dezassete de fevereiro. -----

Do processo consta informação do Serviço de Programação Cultural (que na atual estrutura orgânica corresponde à Divisão de Programação Cultural), de treze do corrente mês de janeiro, registada com o trezentos e dezoito, a propor a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a realização do referido evento. -----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando que o cortejo de Carnaval da freguesia de Roriz é já uma tradição concelhia, que atrai àquela freguesia um elevado número de visitantes; -----

Considerando que os festejos de Carnaval são uma tradição popular, que deve ser apoiada pela câmara municipal;-----

Considerando que as comissões de festas têm enquadramento legal, de harmonia com o previsto nos artigos 199.º e seguintes do Código Civil;-----

Considerando a competência da câmara municipal prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho a atribuição de um subsídio no montante de 1.854,00 € (mil oitocentos e cinquenta e quatro euros) à comissão denominada “Comissão de Carnaval de Roriz 2024” para ajudar a custear as despesas com o referido evento. -----

A Comissão de Carnaval de Roriz 2024 tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, no dia treze do corrente mês de janeiro, válida por quatro meses, e cumpriu as suas obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme declaração submetida no dia trinta e um de março de dois



Alina Fagundes

mil e vinte e cinco.-----

A respetiva despesa será suportada pela rubrica orçamental com a classificação económica 040701, na qual tem dotação, conforme proposta de cabimento orçamental número 281/2026. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 46/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 234/2026, de catorze de janeiro. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

No final da votação deste ponto, pelos senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL foi feita a seguinte declaração de voto, que é relativa aos pontos onze, doze e treze da ordem do dia desta reunião da câmara municipal. -----

Ex.mo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Alberto Costa

Santo Tirso, 22 de janeiro de 2026

Assunto: Pontos 11, 12 e 13 da Ordem do dia - DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores do Partido Social Democrata, votarão favoravelmente estes apoios, porque reconhecem o valor das nossas **tradições**, das **coletividades** e das **instituições religiosas** que fazem parte da identidade do nosso concelho.

Mas não podem deixar de registar, **mais uma vez**, uma falha estrutural na forma como estes processos chegam a esta Câmara.

Em todos estes três itens, Igreja, coletividades e Carnaval, falta o mínimo e o essencial para que possamos deliberar, **BEM!**

Faltam, por exemplo, planos de atividades, orçamentos, discriminação de despesas, instrução mínima dos pedidos e, no caso do Carnaval, além destas necessidades, existe uma gralha com o ano, a técnica refere 2024 e deveria ser 2026.

Mas, não devemos continuar a deliberar com base em pedidos incompletos, sem critérios uniformes e sem informação suficiente para garantir transparência e igualdade de tratamento entre todos.

Por isso, votamos a favor dos apoios, porque as entidades merecem, mas solicitamos encarecidamente ao Sr. Presidente, solicite a correção em pedidos futuros.

As coletividades e a Igreja merecem respeito, e respeito também é garantir processos bem instruídos, claros e transparentes e acima de tudo igualdade no tratamento para todos.

Os Vereadores do PSD

Ricardo Pereira

Fernando Vale

Alexandre Gonçalves

(Em substituição da vereadora Sara Lima, por motivos de ausência inferior a trinta dias, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro)



Alma Fagundes

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Não houve inscrições para intervenção neste período.-----

Nenhuma das pessoas presentes na reunião manifestou a intenção de pretender intervir neste período.-----



Alina Fagundes

Posta

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente ata, o senhor presidente propôs a aprovação da mesma ata em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

A ata foi aprovada em minuta por unanimidade. -----

Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

Todos os documentos anexos à presente ata ficam rubricados pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----



Alina Fagundes

ENCERRAMENTO. -----

A reunião foi encerrada eram: Dezasseis horas e quinze minutos. -----

E para constar se lavrou a presente ata que tem quarenta e seis folhas, apenas utilizadas no
anverso, que eu *Alina Fagundes*

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

Posta